EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 302 /2026

Em 09 de Novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, **que seja promovido um mutirão de limpeza no bairro: Bom Jesus e aos redores do Ginásio de Esportes, incluindo serviços de capina, limpeza das vias públicas e recolhimento de entulhos em todo perímetro do bairro.**

Justificativa

A presente situação que tem causado transtornos aos moradores, comprometendo a limpeza urbana, a segurança e a qualidade de vida da população.

Além do aspecto visual, o acúmulo desses materiais pode favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como contribuir para o surgimento de focos de doenças.

Diante disso, solicitamos que sejam realizados serviços de recolhimento de entulhos, retirada de lixo acumulado, varrição, roçagem e limpeza geral das vias públicas, garantindo melhores condições de higiene, saúde e bem-estar aos moradores do bairro.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, que sumetemos aos excelentíssimos Pares este que, espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

Anexo:



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 363 /2026

Em 09 de Novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, **que seja promovido um mutirão de limpeza no bairro Estância Biquini, incluindo serviços de capina, limpeza das vias públicas e recolhimento de entulhos em todo perímetro do bairro.**

Justificativa

A presente solicitação se faz necessária, devido ao acúmulo de mato alto e resíduos em diversas ruas, siruação que pode favorecer a propoliferação de insetos e animais peconhentos, além de causar transtornos à população e comprometer a limpeza e o aspecto urbano da localidade.

Diante disso, peço que à Secretaria responsável, adote as providências necessárias para a realização de um mutirão no bairro: Estância Biquini e, garantindo melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos moradores.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, que sumetemos aos excelentíssimos Pares este que, espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

INDICAÇÃO Nº 364 /2026

Em 10 de Novembro de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de **instalar pontos de hidratação com água potável, por meio de bebedouros públicos, nas seguintes praças do município: Praça Ceará, Praça Caravelas, Praça da Bíblia, Praça Castro Alves e Praça Joana Angélica.**

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, à necessidade de oferecer melhores condições de saúde, conforto e bem-estar aos cidadãos que frequentam os espaços públicos de lazer e convivência de nosso município.

A instalação de bebedouros com água potável nas praças representa uma medida importante para garantir o acesso gratuito à água, especialmente para crianças, idosos, praticantes de atividades físicas e demais pessoas que utilizam esses espaços diariamente.

A presente indicação contempla a Praça Ceará, localizada no bairro São Pedro; a Praça Caravelas, no bairro Vila Vargas; a Praça da Bíblia e a Praça Castro Alves (Praça dos Leões), ambas situadas no Centro; e a Praça Joana Angélica, no bairro São José.

A disponibilização de pontos de hidratação nesses locais contribuirá para a prevenção da desidratação, sobretudo nos períodos de altas temperaturas, além de incentivar hábitos saudáveis e tornar as praças mais acolhedoras e acessíveis à população.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2026.

Rose Assistente Social
Vereadora

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

INDICAÇÃO Nº365/2026
Em de 10 Novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao poder executivo municipal por meio das Secretarias e órgão competentes **A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM GRUPAMENTO OPERACIONAL ESPECIALIZADO DE TRÂNSITO, INTEGRADO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO TRÂNSITO E DA MOBILIDADE URBANA DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano, a ampliação da frota de veículos e a intensificação da circulação de pessoas e mercadorias impõem ao Município de Teixeira de Freitas a necessidade de fortalecer suas estratégias de organização, fiscalização e segurança do trânsito.

A mobilidade urbana é uma necessidade cotidiana da população e influencia diretamente o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e aos serviços essenciais. Entretanto, situações como congestionamentos, estacionamento irregular, desrespeito à sinalização, circulação desordenada e dificuldades de travessia de pedestres exigem atuação operacional planejada e presença efetiva dos agentes de trânsito nos pontos de maior demanda.

Nesse contexto, a criação de um Grupamento Operacional Especializado de Trânsito constitui uma medida voltada ao fortalecimento da capacidade de resposta do Município, mediante a organização de equipes preparadas para atuar de maneira estratégica nas principais vias, nos corredores de maior

circulação, nos cruzamentos críticos e nos locais que apresentam maior necessidade de ordenamento viário.

A proposta busca estabelecer uma atuação operacional mais direcionada, permitindo que as equipes sejam mobilizadas conforme as necessidades identificadas, especialmente nos horários de pico, nas proximidades de escolas, unidades de saúde, centros comerciais, feiras livres, eventos públicos e demais locais com concentração de veículos e pedestres.

Outro aspecto relevante é a necessidade de melhorar a resposta às ocorrências que interferem na fluidez do trânsito, como sinistros viários, interdições, obras, eventos e obstruções de vias. A disponibilidade de equipes organizadas para atendimento dessas situações poderá contribuir para reduzir transtornos, orientar os usuários e restabelecer a circulação com maior agilidade, dentro das competências legais do órgão municipal.

A criação do grupamento também poderá fortalecer as ações educativas e preventivas, por meio de operações de orientação, campanhas de conscientização e fiscalização direcionada às condutas que colocam em risco a segurança viária.

A proposta não pretende criar uma estrutura paralela ao Departamento Municipal de Trânsito, mas fortalecer a atuação operacional da estrutura existente, com organização específica, planejamento de escalas, capacitação e definição de áreas prioritárias.

Dessa forma, o Município poderá aprimorar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, identificar os pontos que exigem maior presença operacional e desenvolver ações mais coordenadas em benefício da população.

A medida deverá ser acompanhada de planejamento administrativo e financeiro, avaliação do efetivo disponível, capacitação dos profissionais, disponibilização dos equipamentos necessários e definição de indicadores para acompanhar os resultados das operações.

Diante da importância do trânsito seguro para a preservação da vida, a organização urbana e a qualidade de vida da população, justifica-se a adoção de providências para a implantação do referido grupamento, como instrumento de fortalecimento da gestão municipal do trânsito.

AÇÕES PROPOSTAS

Indica-se que o Grupamento Operacional Especializado de Trânsito tenha atuação orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Fiscalização estratégica: intensificar a presença operacional nos pontos de maior circulação e nos locais identificados tecnicamente como prioritários.

II – Operações nos horários de pico: organizar equipes para auxiliar na fluidez do trânsito nos períodos de entrada e saída escolar, início e encerramento do expediente e demais horários de maior movimentação.

III – Segurança de pedestres e ciclistas: desenvolver ações preventivas e de fiscalização voltadas à proteção dos usuários mais vulneráveis das vias.

IV – Atendimento de ocorrências viárias: apoiar a organização do fluxo em sinistros, interdições, obras e outras situações que comprometam a circulação, conforme as atribuições legais dos agentes.

V – Apoio a eventos e operações especiais: atuar no ordenamento do trânsito durante eventos públicos, atividades esportivas, manifestações e outras situações que demandem planejamento operacional.

VI – Fiscalização de estacionamento e circulação: combater irregularidades que prejudiquem a fluidez, a acessibilidade e a segurança viária, respeitadas as competências legais.

VII – Educação para o trânsito: promover ações de orientação e conscientização em parceria com escolas, empresas e comunidades.

VIII – Planejamento baseado em dados: utilizar registros de ocorrências, levantamentos de fluxo e informações sobre sinistros para definir prioridades e avaliar os resultados das ações.

Solicita-se, ainda, que sejam avaliadas a possibilidade de aproveitamento do efetivo e dos equipamentos existentes, a capacitação dos profissionais, a organização de escalas compatíveis com os horários de maior circulação e a elaboração de um plano de atuação com metas e avaliação periódica dos resultados.

A presente indicação visa contribuir para um trânsito mais organizado, seguro e eficiente, fortalecendo a capacidade operacional do Município e promovendo melhores condições de deslocamento para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, **INDICA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM GRUPAMENTO OPERACIONAL ESPECIALIZADO DE TRÂNSITO, INTEGRADO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO TRÂNSITO E DA MOBILIDADE URBANA DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Novembro de 2026

Bruno Santos Barbosa
Vereador

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº366/2026

Em 11 de Novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação de um poço artesiano no bairro Rosa Luxemburgo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à necessidade de abastecimento de água dos moradores do bairro Rosa Luxemburgo, considerando a importância de garantir o acesso regular a esse recurso essencial.

A implantação de um poço artesiano poderá contribuir significativamente para melhorar o abastecimento de água na localidade, proporcionando mais segurança hídrica, qualidade de vida e melhores condições de saúde e bem-estar à população.

Diante da relevância da demanda, solicito a atenção do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos técnicos e adotadas as medidas necessárias à viabilização dessa importante melhoria para a comunidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto 11 de Novembro de 2026.

João Alves de Alcântara Filho (João Garçom)
Vereador do Município de Teixeira de Freitas

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/11/2026

INDICAÇÃO Nº 367/2026

Em 12 de novembro de 2026

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para a adoção de medidas para disponibilizar documentos municipais em BRAILLE, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a inclusão social, a acessibilidade e a garantia de direitos às pessoas com deficiência visual, especialmente às pessoas cegas ou com baixa visão.

A disponibilização de documentos municipais em Braille permitirá que esses cidadãos tenham maior autonomia no acesso às informações públicas, na identificação de documentos, no preenchimento de formulários e na utilização dos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal.

A medida poderá contemplar, gradativamente:

- Documentos e formulários utilizados nas repartições públicas municipais;
- Comunicados, avisos e informativos oficiais;
- Cartilhas e materiais educativos;
- Identificação de documentos e serviços públicos;
- Materiais informativos das unidades de saúde e assistência social;
- Outros documentos de interesse coletivo.

A iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a promoção da acessibilidade e a eliminação de barreiras na comunicação e no acesso à informação.

Ressalta-se que a acessibilidade não deve ser vista como um benefício, mas como um direito fundamental, assegurando às pessoas com deficiência visual dignidade, independência e participação plena na sociedade.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal especial atenção à presente indicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 368/2026
Em 10 de novembro de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente, no sentido de **viabilizar a implantação do serviço de fisioterapia nas seguintes unidades de saúde: PSF do Bairro Monte Castelo e PSF do Bairro Castelinho.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, proporcionando atendimento fisioterapêutico mais próximo dos moradores dos bairros Monte Castelo e Castelinho.

A disponibilização desse serviço nas referidas unidades permitirá maior comodidade aos pacientes que necessitam de acompanhamento e reabilitação, especialmente pessoas com dificuldades de locomoção, idosos, pacientes em recuperação pós-cirúrgica e aqueles que apresentam limitações físicas.

Além de contribuir para a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a medida poderá reduzir a necessidade de deslocamentos para outras unidades de saúde, garantindo mais acessibilidade e humanização no atendimento à população.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente preposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Novembro de 2026.

Clemeson de Jesus Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/11/2026

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 10 / 11 / 2026

Pedido de providencia Nº 369/2026

Em, 10 de novembro de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXM°. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente que tome as devidas providencias para a construção de um redutor de velocidade (quebra mola)na rua Ipirá próximo ao campo Tancredão no bairro Tancredo neves.

JUSTIFICATIVA

a presente indicação tem como objetivo garantir maior segurança aos moradores, pedestres, motoristas e principalmente crianças e frequentadores do campo de futebol.

O redor de velocidade contribuirá para diminuir a velocidade dos veículos que circulam pelo local, prevenindo acidentes e proporcionando mais tranquilidade a população.

diante da importância da demanda solicitamos a atenção do pode executivo para que seja tomada as devidas providencias..

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de novembro de 2026

Bernardo cabral

vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 16 / 11 / 2026

Pedido de providencia Nº 370/2026

Em, 10 de novembro de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente que tome as devidas providencias para o recapeamento asfáltico na ladeira da rua México **bairro Ulisses Guimaraes** sentido ao campo de futebol no bairro Tancredo neves.

JUSTIFICATIVA

O pedido de providencia faz se necessário pois devido a obras feitas nestes locais, deixaram-se danos na pavimentação asfáltica causando transtornos e desconforto a todos que trafegam por estas localidade.

desta forma, solicito ao poder executivo que avalie as condições atuais do local e tome as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de novembro de 2026

Bernardo cabral
vereador

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 371 /2026
Em 11 de novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA FEITA IMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURAS ADEQUADAS NOS CHAFARIZES A SEGUIR: CHAFARIZ ZÉ DA MATA, CHAFARIZ RESIDENCIAL ANTÔNIO COSTA FILHO, CHAFARIZ SÃO LOURENÇO.**

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que tais demandas e serviços são de relevantes necessidades para comunidade, pois as pessoas vão lá para pegar água, ficam expostas as intempéries do tempo, principalmente em dias chuvosos, por esse motivo é necessário a instalação de uma coberturas adequadas.

Seguem em anexo, imagens que provam tal necessidade.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de novembro de 2026.

Ailton da Cruz Pereira
Vereador da Câmara Municipal
de Teixeira de Freitas - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/11/2026

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 372 /2026

Em 11 de novembro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja VIABILIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA E PROTEÇÃO DO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, QUE FICA SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA VICINAL DA ARARA, EM FRENTE A PROPRIEDADE RURAL DO SR. CLOVIS, SENTIDO A SEDE DA COMUNIDADE ARARA.**

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de um ponto de distribuição de água para comunidade, as pessoas moradoras do local reclama a necessidade de uma cobertura e proteção do local, para evitar possíveis depredação e uma melhor acomodação dos usuários.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 11 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 11/11/2026

Ailton da Cruz Pereira
Vereador da Câmara Municipal
de Teixeira de Freitas - BA

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ÁS MARGENS DA ESTRADA ARARA

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/11/2026

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 373 /2026
16 de Novembro de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto a secretaria competente, na realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários para a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei destinado a instituir e regulamentar o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do Anteprojeto de Lei que acompanha esta indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade contribuir para o fortalecimento da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente daqueles que, por determinação judicial, necessitam ser temporariamente afastados do convívio de sua família de origem em razão de situações de risco ou violação de direitos.

O acolhimento em família acolhedora constitui uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade, na qual crianças e adolescentes são recebidos temporariamente na residência de famílias previamente cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica responsável.

Diferentemente da adoção, o acolhimento familiar possui caráter temporário e excepcional, buscando assegurar à criança ou ao adolescente um ambiente familiar seguro, afetuoso e individualizado durante o período necessário à superação da situação que motivou o afastamento. A medida deve preservar, sempre que possível e adequado, os vínculos familiares e comunitários, priorizando a reintegração segura à família de origem ou extensa.

A implantação desse serviço representa um importante avanço na estruturação da rede municipal de proteção, possibilitando a oferta de uma alternativa de acolhimento familiar, sem prejuízo das demais modalidades previstas na legislação, e fortalecendo a atuação integrada entre assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e demais órgãos da rede de garantia de direitos.

A proposta encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – e na Resolução CNAS nº 109/2009, que inclui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a viabilidade de implantação do serviço, considerando a estrutura administrativa, a demanda

municipal, a disponibilidade orçamentária e a articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção.

Assim, encaminha-se o Anteprojeto de Lei anexo como contribuição para a elaboração da proposta normativa pelo Poder Executivo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Novembro de 2026.

Adriano Santos Souza
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2026

16 de Novembro de 2026.

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado a organizar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes que necessitem ser afastados do convívio familiar por determinação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora será executado no âmbito da política municipal de assistência social, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º O acolhimento ocorrerá em residência de famílias previamente cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O acolhimento familiar possui caráter temporário e excepcional, não se confundindo com adoção, guarda definitiva ou qualquer forma de substituição permanente da família de origem.

Art. 4º O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora observará os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade, à individualidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

V – respeito à história, à identidade, à cultura e às necessidades específicas da criança ou do adolescente;

VI – não discriminação e igualdade de acesso à proteção;

VII – atuação articulada e intersetorial da rede de atendimento.

Art. 5º São objetivos do serviço:

I – oferecer acolhimento familiar temporário, em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente;

II – evitar, sempre que possível e adequado ao caso concreto, o acolhimento institucional, mediante a oferta de modalidade familiar de proteção;

III – contribuir para a preservação dos vínculos afetivos e comunitários;

IV – promover o acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família de origem;

V – favorecer a reintegração familiar, sempre que constatada a possibilidade segura de retorno;

VI – assegurar atendimento individualizado e acompanhamento técnico durante o período de acolhimento;

VII – fortalecer a rede municipal de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º A organização e a execução do serviço serão de responsabilidade do órgão gestor municipal da política de assistência social, observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 7º O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora deverá manter equipe técnica responsável pelo planejamento, pela execução e pelo acompanhamento das ações, observadas as normativas nacionais e a regulamentação municipal.

Art. 8º Compete à equipe técnica do serviço, entre outras atribuições:

I – divulgar o serviço e mobilizar famílias interessadas em participar;

II – receber e analisar inscrições;

III – realizar avaliação psicossocial das famílias candidatas;

IV – promover a capacitação inicial e continuada das famílias acolhedoras;

V – organizar e manter atualizado o cadastro das famílias habilitadas;

VI – acompanhar as famílias acolhedoras e as crianças e adolescentes durante o acolhimento;

VII – acompanhar, em articulação com a rede de proteção, as famílias de origem;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao acompanhamento dos casos;

IX – promover a preparação para o desligamento e acompanhar o período posterior, quando necessário e conforme as atribuições do serviço;

X – articular ações com os órgãos e serviços integrantes da rede de atendimento.

Art. 9º Poderão participar do serviço pessoas ou famílias residentes no Município de Teixeira de Freitas que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento e sejam consideradas aptas após avaliação técnica.

Art. 10. A inscrição de interessados deverá ser realizada mediante procedimento próprio, com apresentação de documentação e participação nas etapas de avaliação e capacitação.

Art. 11. A seleção das famílias acolhedoras deverá considerar, entre outros aspectos:

I – condições adequadas de moradia e ambiente familiar;

II – disponibilidade afetiva e emocional para o acolhimento temporário;

III – compreensão do caráter provisório da medida;

IV – capacidade de respeitar a história, a identidade e os vínculos da criança ou do adolescente;

V – concordância dos integrantes do núcleo familiar que convivam na residência;

VI – participação nas atividades de capacitação e acompanhamento propostas pelo serviço.

Art. 12. As famílias selecionadas deverão assinar termo de adesão e compromisso, no qual constarão as responsabilidades, os direitos e os deveres relacionados à participação no serviço.

Art. 13. A família acolhedora não poderá utilizar o acolhimento como meio de obter vantagem pessoal, estabelecer vínculo de adoção ou dificultar a reintegração familiar ou outra solução legalmente definida pela autoridade competente.

Art. 14. O encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço deverá observar a determinação da autoridade judiciária competente e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A escolha da família acolhedora deverá considerar as necessidades específicas da criança ou do adolescente, sua faixa etária, seus vínculos afetivos, sua história de vida e as condições de atendimento oferecidas pela família cadastrada.

Art. 16. Durante o acolhimento, a equipe técnica deverá assegurar acompanhamento individualizado da criança ou do adolescente e da família acolhedora, bem como articular o

atendimento à família de origem, conforme as determinações judiciais e as necessidades identificadas.

Art. 17. Deverão ser adotadas medidas para preservar, sempre que possível e conforme avaliação técnica e determinação judicial, os vínculos entre irmãos e demais familiares, evitando separações desnecessárias.

Art. 18. A situação da criança ou do adolescente acolhido deverá ser acompanhada e reavaliada nos prazos e condições previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo à autoridade judiciária competente decidir sobre a manutenção ou alteração da medida.

Art. 19. O desligamento do serviço ocorrerá mediante decisão ou determinação da autoridade competente, observada a preparação da criança ou do adolescente, da família acolhedora e da família de origem, quando cabível.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser acompanhado pela equipe técnica, de forma planejada e respeitosa, buscando minimizar os impactos emocionais e preservar os vínculos significativos.

Art. 20. São direitos da criança e do adolescente acolhidos:

I – receber atendimento digno, individualizado e respeitoso;

II – ter preservadas sua identidade, história de vida, imagem e privacidade;

III – ter acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

IV – manter, sempre que possível e adequado, os vínculos familiares e comunitários;

V – ser ouvido e ter sua opinião considerada, de acordo com sua idade e grau de desenvolvimento;

VI – receber proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou tratamento degradante.

Art. 21. São deveres das famílias acolhedoras:

I – prestar os cuidados necessários à criança ou ao adolescente durante o período de acolhimento;

II – respeitar sua história, identidade, crenças e vínculos familiares;

III – cumprir as orientações da equipe técnica e as determinações judiciais;

IV – participar das atividades de acompanhamento e capacitação;

V – comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação que possa comprometer a proteção ou o bem-estar da criança ou do adolescente;

VI – preservar o sigilo das informações relativas à criança, ao adolescente e à sua família de origem;

VII – colaborar com o processo de reintegração familiar ou com outra medida definida pela autoridade competente.

Art. 22. O Poder Executivo poderá instituir auxílio financeiro às famílias acolhedoras, destinado a contribuir com as despesas decorrentes dos cuidados prestados à criança ou ao adolescente acolhido, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação financeira e a regulamentação específica.

§ 1º Os critérios de concessão, os valores, a periodicidade e as condições de manutenção do auxílio serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º O auxílio financeiro não terá natureza remuneratória, não caracterizando vínculo empregatício entre a família acolhedora e o Município.

Art. 23. A participação no serviço não gera direito à adoção, guarda definitiva ou preferência em procedimento de colocação em família substituta.

Art. 24. O serviço deverá atuar de forma articulada com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Tutelar;

IV – órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

V – serviços de saúde e educação;

VI – demais órgãos e entidades integrantes da rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 25. As despesas decorrentes da implantação e execução do serviço correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de planejamento e execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 26. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas ao serviço.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à implantação, organização e funcionamento do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 28. A execução do serviço deverá observar as normas nacionais de assistência social, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações técnicas aplicáveis à

modalidade de acolhimento familiar.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Novembro de 2026.

Adriano Santos Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir a instituição e regulamentação do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora em Teixeira de Freitas, como instrumento de fortalecimento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente.

O acolhimento familiar é uma modalidade de atendimento que permite que crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias por medida de proteção sejam recebidos em residências de famílias previamente cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica.

A proposta busca assegurar um ambiente familiar individualizado, com atenção às necessidades afetivas, sociais e emocionais de cada criança ou adolescente, preservando, sempre que possível, os vínculos com sua família de origem e sua comunidade.

É importante destacar que o acolhimento em família acolhedora não se confunde com adoção. Trata-se de medida temporária e excepcional, voltada à proteção e ao cuidado enquanto são trabalhadas as condições para o retorno seguro à família de origem ou, quando isso não for possível, para a adoção das providências legalmente cabíveis.

A implantação do serviço poderá ampliar as alternativas de atendimento da rede municipal, qualificar a proteção social especial de alta complexidade e fortalecer a atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da infância e da adolescência.

A proposta está fundamentada no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CNAS nº 109/2009, que reconhece o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como modalidade integrante da proteção social especial de alta complexidade.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei como contribuição ao Poder Executivo Municipal, para avaliação de sua viabilidade técnica, jurídica, administrativa e orçamentária e eventual encaminhamento de projeto de lei próprio.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Novembro de 2026.

Adriano Santos Souza
Vereador

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/11/2026

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 374 /2026
16 de Novembro de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto a secretaria competente que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais secretarias e instituições parceiras, sejam adotadas as providências necessárias para a realização da FEIRA MUNICIPAL DE PROFISSÕES, EMPREGABILIDADE E OPORTUNIDADES, no município de Teixeira de Freitas, na intenção de fortalecer as ações previstas na lei Lei Municipal nº 1.065, de 15 de abril de 2019, propondo uma iniciativa prática e abrangente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ampliar as oportunidades de orientação profissional, qualificação e inserção no mercado de trabalho, aproximando estudantes, jovens e demais cidadãos das diferentes possibilidades de formação e atuação profissional.

A escolha de uma profissão representa uma etapa importante na vida dos cidadãos, especialmente dos jovens que estão concluindo o ensino fundamental ou cursando o ensino médio e necessitam de informações que contribuam para decisões conscientes sobre seu futuro profissional.

Nesse contexto, destaca-se que o município de Teixeira de Freitas já dispõe da Lei Municipal nº 1.065, de 15 de abril de 2019, que institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego. A presente indicação busca fortalecer as ações previstas nessa legislação, propondo uma iniciativa prática e abrangente, capaz de reunir, em um único espaço, instituições de ensino, profissionais de diversas áreas, empresas e entidades de qualificação profissional.

A Feira Municipal de Profissões, Empregabilidade e Oportunidades poderá proporcionar aos participantes o contato direto com diferentes carreiras, apresentação de cursos universitários e técnicos, divulgação de programas de capacitação, orientação vocacional, oficinas de elaboração de currículos e preparação para entrevistas de emprego.

A iniciativa também poderá estabelecer uma importante conexão entre instituições de ensino e o setor empresarial, favorecendo o acesso às oportunidades de primeiro emprego, estágio, aprendizagem profissional e recolocação no mercado de trabalho.

Além de beneficiar estudantes das redes pública e privada, a feira poderá contemplar jovens e adultos que buscam novas oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento educacional, profissional e econômico do município.

Dessa forma, a proposta não representa a criação de uma política pública desvinculada da legislação municipal existente, mas o fortalecimento e a ampliação prática das ações de orientação profissional já instituídas, mediante uma atividade integrada que proporcione à população acesso a conhecimentos, experiências e oportunidades concretas.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo Municipal para o acolhimento desta indicação e a adoção das providências necessárias à realização da referida feira.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Novembro de 2026.

Adriano Santos Souza
Vereador